

**DECRETO Nº 013/2014.**  
**DE: 31 DE MARÇO DE 2014.**

**DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especificamente o previsto no artigo 182 da CF/88, Artigo 4º e seguintes da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição/88, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade), Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), Decreto Lei nº 3.365/41 de 11 de junho de 1941(Dispõe sobre desapropriação por Utilidade Pública), Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962 ( Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação), Artigos 182 e seguintes da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 021/2001 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano) e Lei Municipal nº 028/2001 ( Lei de Zoneamento Urbano) declara de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO a área abaixo discriminada.

**DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por utilidade pública e necessidade social a área abaixo discriminada:

- Uma área de terras rural medindo 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares), plana, de solo argiloso, livre de mata nativa, serrado ou rios, 100% (cem por cento) aproveitável, apta para implementação de loteamento urbano, localizada anexa ao perímetro urbano do município, que segue pelo Norte com terras de Camilo Brunetta e Adelar Tafarel; ao Sul com a Avenida Ceará e o Loteamento Jardim Bem Viver; a Oeste com a Rua Passo Fundo e ao Leste com terras de Adelar Tafarel e loteamento Novo Campo, desmembrado de uma área maior com 409,06 há (quatrocentos e nove hectares e seis ares), com medidas, limites e confrontações conforme consta no AV 07 da matrícula nº 5.283 do RGI de Primavera do Leste – MT, de propriedade do Sr. Adelar Tafarel, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG

nº 917.588 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.242.039-49, residente e domiciliado na Fazenda Salgado Filho, município de Santo Antônio do Leste – MT.

**Art. 2º** - Na área onde incide o Decreto não há nenhuma benfeitoria e/ou infra-estrutura, exceto localizar-se, por força de Lei Municipal, no Perímetro Urbano do Município, distando aproximadamente 1 Km (um quilômetro) da Praça Municipal Vanildo Cordeiro de Souza, centro indicador do referido perímetro.

**Art. 3º** Constitui parte integrante deste Decreto, Laudo de Avaliação, a Descrição detalhada, Planta e Memorial Descritivo da área constante no Anexo Único.

**Art. 4º** - A área, objeto deste instrumento destinar-se-á à implementação de projetos institucionais na área social, educacional, lazer, desporto e habitacional a serem definidas em posteriores regulamentos.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 31 DE MARÇO DE 2014**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO ÚNICO**

### **DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Uma área de terras medindo 6,38ha (seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m<sup>2</sup> (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), situada na área do perímetro urbano do Município, devidamente registrado no CRI da Comarca de Primavera do Leste, Matrícula nº 5.283, com os seguintes limites e confrontações:

**Norte** : Com terras de Camilo Brunetta e Adelar Tafarel.

**Sul**: Com Av. Ceará e loteamento Jardim Bem Viver.

**Oeste**: Pela Rua Passo Fundo.

**Leste**: Terras de Adelar Tafarel e o loteamento Novo Campo.

Maiores detalhes e a configuração física do Imóvel constam do Projeto de Desmembramento – Planta de Localização e Memorial Descrito anexos.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **TERMO DE ACORDO PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM.**

**O Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado EXPROPRIANTE e o Sr.º Adelar Tafarel, brasileiro, casado, portador do RG n.º 917.588 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 092.242.349-9 e sua esposa, Sr.ª Isaira Maria Tafarel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 794.970 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados neste Município, denominados EXPROPRIADOS, de uma área localizada no perímetro urbano deste Município, mediante as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste é a aquisição pelo Expropriante de uma área de 6,38ha ( seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m<sup>2</sup> (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados) situada no perímetro urbano a ser formalmente loteada, a qual será desmembrada de uma área rural com 409,06 ha, cuja matrícula está registrada no C.R.I da Comarca de Primavera do Leste, sob n.º 5.283, com os limites e confrontações demonstrados no Anexo Único, Planta de Localização e Memorial Descritivo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O PREÇO JUSTO acordado pelas partes, embasado em Laudos de Avaliações da empresa Antônio Imóveis Construtora e Imobiliária registrada no Creci sob o n.º F 0.2835, F. 3.413, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 325.236,99 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e ER Corretores de Imóveis Ltda, registrada no Creci sob o n.º 4870 F, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um mil e trinta e oito centavos), que ora ficam fazendo parte integrante deste instrumento. Portanto, fica um valor médio de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta

centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 112.663,80 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela a ser paga após 30 (trinta) dias e a terceira parcela a ser paga 60 (sessenta) dias após o ato da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:** Todos os encargos pendentes sobre o imóvel é de inteira responsabilidade da expropriada, ficando os encargos decorrentes da aquisição de responsabilidade do expropriante.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas deste decorrente.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias por eles assinados e testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de abril de 2014.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE  
EXPROPRIANTE**

**ADELAR TAFAREL E ISAIRA MARIA TAFAREL  
EXPROPRIADOS**

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2.Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

## **INSTRUMENTO PARTICULAR IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL DE VENDA E COMPRA DE ÁREA DE TERRA QUE ENTRE SI FAZEM.**

O Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Projetada, S/N, Centro, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, doravante denominado COMPRADOR e o Srº Adelar Tafarel, brasileiro, casado, portador do RG nº 917.588 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 092.242.349-9 e sua esposa, Srª Isaira Maria Tafarel, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 794.970 SSP/MT, ambos residentes e domiciliados neste Município, denominados VENDEDORES, de uma área localizada no perímetro urbano deste Município, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste é a aquisição pelo Expropriante de uma área de 6,38ha ( seis hectares e trinta e oito ares) equivalente a 63.771,96m<sup>2</sup> (sessenta e três mil setecentos e setenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados) situada no perímetro urbano a ser formalmente loteada, a qual será desmembrada de uma área rural com 409,06 ha, cuja matrícula está registrada no C.R.I da Comarca de Primavera do Leste, sob nº 5.283, com os limites e confrontações demonstrados no Anexo Único, Planta de Localização e Memorial Descritivo em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O PREÇO JUSTO acordado pelas partes, embasado em Laudos de Avaliações da empresa Antônio Imóveis Construtora e Imobiliária registrada no Creci sob o nº F 0.2835, F. 3.413, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 325.236,99 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) e ER Corretores de Imóveis Ltda, registrada no Creci sob o nº 4870 F, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o metro quadrado, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um mil e trinta e oito centavos), que ora ficam fazendo parte integrante deste instrumento. Portanto, fica um valor médio de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) o hectare, equivalente a R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o hectare, perfazendo um total de R\$ 337.991,38 (trezentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em 03(três) parcelas iguais e sucessivas no valor individual de R\$ 112.663,80 (cento e doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), devendo a primeira parcela ser paga no ato da assinatura deste instrumento contratual, a segunda parcela a ser paga após 30 (trinta) dias e a terceira parcela a ser paga 60 (sessenta) dias após o ato da assinatura deste contrato).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS VENDEDORES:** OS VENDEDORES ficarão responsáveis por assinar todos os documentos e procedimentos necessários para o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual e, em sendo necessário efetuar baixas de quaisquer ônus reais que porventura incidirem sobre a matrícula do imóvel do qual será desmembrada a área a ser adquirida.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR:** O COMPRADOR, por exigência de preenchimento de formalidades legais, emitirá Decreto de Desapropriação Amigável do imóvel descrito na cláusula primeira, obrigando-se a efetuar o pagamento descrito na cláusula segunda conforme estabelecido na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir quaisquer dúvidas deste decorrente.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias por eles assinados e testemunhas.

Santo Antônio do Leste – MT, 15 de abril de 2014.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
**EXPROPRIANTE**

**ADELAR TAFAREL E ISAIRA MARIA TAFAREL**  
**EXPROPRIADOS**

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ 2.Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

